


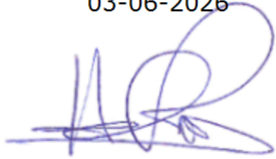
ASSUNTO: Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré - para consulta pública	INFORMAÇÃO N.º: 355/DAF/2026
	NIPG: 8718/26
	DATA: 2026/06/03

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../....., 406 - Em reunião de Câmara de 16.06.2026, foi deliberado, por unanimidade submeter, o projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré, a período de consulta pública, durante 30 dias e proceder à sua publicação na 2ª. Série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no site institucional do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

17-06-2026

DESPACHO: <p style="text-align: center;">À Reunião 03-06-2026</p>  <p style="text-align: center;">Serafim António Presidente da CM Nazaré</p>	CHEFE DE DIVISÃO: <p style="text-align: center;">À Coordenadora Técnica Elsa Marques Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 03-06-2026</p>  <p style="text-align: center;">Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
---	---

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 19.05.2026, decidiu dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação — cfr. Doc. n.º 1.

Terminado o prazo para constituição de interessados, registou-se a inscrição de um interessado que, ouvido no procedimento sobre o projeto de alterações aqui em análise, não se manifestou.

Termos em que, se apresenta o projeto de alteração ao Regulamento supra identificado, que consiste nas seguintes propostas:

NORMA	REDAÇÃO EM VIGOR	ALTERAÇÃO PROPOSTA
Nota Justificativa	Desta forma, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2021-2025, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Nazaré, considera-se importante [...]	Desta forma, [...] considera -se importante [...]
Artigo 4.º, n.º 2	O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras [...]	A Câmara Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras [...]
Artigo 6.º, n.º 1	O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases [...]	O processo do Orçamento Participativo é composto por sete fases [...]
Artigo 6.º, n.º 2	A aditar	O calendário das fases de participação é aprovado pela Câmara Municipal durante o primeiro quadrimestre de cada ano, podendo, excecionalmente no ano da entrada em vigor do presente regulamento, ser aprovado após a sua entrada em vigor.
Artigo 7.º b)	A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade; pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) da Câmara Municipal da Nazaré, pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) da Câmara Municipal da Nazaré, por até três técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal) [...]	[...] A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade, pelos Chefes de Divisão da Câmara Municipal, [...];
Artigo 9.º, n.º 2	[...] Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito;	[...] Os recursos apresentados serão decididos pela Câmara Municipal, em reunião destinada a este efeito;

NORMA	REDAÇÃO EM VIGOR	ALTERAÇÃO PROPOSTA
Artigo 10.º, n.º 1 a)	Link disponibilizado na página de Internet da autarquia [...]	Link disponibilizado no sítio institucional do Município [...]
Artigo 11.º	O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal [...]	O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento da Câmara Municipal [...]
Artigo 14.º a)	Através da apresentação de propostas recorrendo ao exporto no artigo 8.º	Através da apresentação de propostas recorrendo ao disposto no artigo 8.º
Artigo 15.º, n.º 1, c)	Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal [...]	Não excedam o montante determinado pela Câmara Municipal [...]
Artigo 18.º	As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise	As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise

Face ao exposto, propõe-se:

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, que a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré, a período de consulta pública, durante 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no sítio institucional do Município.

À consideração superior.

03-06-2026



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



DOC n.º 1

03-06-2026 helena

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Serafim António Louraço da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2026, foi desencadeado o procedimento de **alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré**.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a alteração ao Regulamento Municipal em apreço, até ao **dia 3 de junho de 2026**, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Registo de interessado – Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré”.

Os contributos a apresentar pelos interessados devem ser remetidos via correio eletrónico, dirigidos à atenção do Sr. Presidente, através do correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré.

Nazaré, 19 de maio de 2026
O Presidente da Câmara Municipal

Proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré (versão consolidada)

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (Orçamento Participativo) é um projeto da Câmara Municipal que tem como primordial objetivo a colheita de contributos de todos os cidadãos que pretendam ter papel ativo na implementação e execução de ações que vão encontro das mais basilares carências sociais.

São premissas fundamentais desta medida solidificar o vínculo entre a autarquia e os seus munícipes e, conseqüentemente, aprofundar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos exprimem o enraizamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Munícipes e outras entidades, materializada na audição contínua dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa-se contribuir para uma intervenção informada, responsável e sustentada da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

Desta forma, considera-se importante dar continuidade a este projeto de envolvimento e participação popular, pelo que se atribui prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Nazaré.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e os artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio Fundamental

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (OPN) tem como base os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo visa:

- a) A participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;

d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de índole deliberativa, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 4.º

Vertente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir, anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal de Nazaré.
2. A Câmara Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subseqüente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo inclui toda a área territorial do Município da Nazaré.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Fases do Procedimento

1. O processo do Orçamento Participativo é composto por sete fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Recolha de Propostas apresentadas;
 - c) Análise Técnica das Propostas;
 - d) Fase de Reclamações;
 - e) Votação das Propostas;
 - f) Apresentação Pública dos Resultados;
 - g) Aprovação do Orçamento.
2. O calendário das fases de participação é aprovado pela Câmara Municipal durante o primeiro quadrimestre de cada ano, podendo, excecionalmente no ano da entrada em vigor do presente regulamento, ser aprovado após a sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Preparação

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade, pelos Chefes de Divisão da Câmara Municipal, pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, e por um membro da Assembleia Municipal;

- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas será feita em plataforma digital, em espaço gerado para o efeito, gerido pelo Município da Nazaré, e em formulário ao dispor na receção dos Paços de Concelho ou em cada uma das três sedes de Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 15.º, são alteradas em projetos que, seguidamente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas.
2. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pela Câmara Municipal, em reunião destinada a este efeito.
3. Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

Escrutínio

1. Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de junho, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação:
 - a) Link disponibilizado no sítio institucional do Município (www.cm-nazare.pt);
 - b) Postos de atendimento das três freguesias do município (votação presencial).
2. Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 11.º

Apresentação dos Resultados

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento da Câmara Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:
 - (i) adesão ao processo;
 - (ii) dinâmica participativa;
 - (iii) identificação de problemas;
 - (iv) aperfeiçoamento do processo;
2. O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 13.º

Participação

1. O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;
2. A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

Modelos de Participação

Os cidadãos interessados podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas recorrendo ao disposto no artigo 8.º;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

CAPÍTULO IV PROPOSTAS

Artigo 15.º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
 - b) Sejam suficientemente objetivas, específicas e delimitadas a espaços públicos municipais;
 - c) Não excedam o montante determinado pela Câmara Municipal, ou não seja possível à Câmara Municipal da Nazaré assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência dos meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica de propostas;
 - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que a sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação e cuja execução não dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
3. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com forças políticas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Direito à Informação

A Câmara Municipal da Nazaré garante a regular prestação de informação, pelos meios institucionais do Município, em todas as fases do seu processo do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em sessão de Assembleia Municipal de Nazaré.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 780/2022

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 28 de junho de 2022, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião do dia 6 de junho de 2022, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, agora se publica, em versão consolidada.

Essa proposta de alteração ao Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 7 de abril de 2022 e fim em 23 de maio de 2022.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento, com as alterações já incorporadas, entra em vigor após a sua aprovação em sessão de Assembleia Municipal de Nazaré.

5 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento do Orçamento Participativo da Nazaré

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (Orçamento Participativo) é um projeto da Câmara Municipal que tem como primordial objetivo a colheita de contributos de todos os cidadãos que pretendam ter papel ativo na implementação e execução de ações que vão encontro das mais basilares carências sociais.

São premissas fundamentais desta medida solidificar o vínculo entre a autarquia e os seus munícipes e, conseqüentemente, aprofundar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos exprimem o enraizamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Munícipes e outras entidades, materializada na audição contínua dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa-se contribuir para uma intervenção informada, responsável e sustentada da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

Desta forma, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2021-2025, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Nazaré, considera-se importante dar continuidade a este projeto de envolvimento e participação popular, pelo que se atribui prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Nazaré.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e os artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípio Fundamental

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (OPN) tem como base os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.



Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo visa:

- a) A participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de índole deliberativa, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

Artigo 4.º

Vertente Orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir, anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal de Nazaré.

2 — O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo inclui toda a área territorial do município de Nazaré.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Fases do Procedimento

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- 1) Preparação do processo;
- 2) Recolha de Propostas apresentadas;
- 3) Análise Técnica das Propostas;
- 4) Fase de Reclamações;
- 5) Votação das Propostas;
- 6) Apresentação Pública dos Resultados;
- 7) Aprovação do Orçamento.

Artigo 7.º

Preparação

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável



pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade; pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) da Câmara Municipal da Nazaré, pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) da Câmara Municipal da Nazaré, por até três técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), pelo Presidente de Junta de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, e por um membro da Assembleia Municipal;

- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas será feita em plataforma digital, em espaço gerado para o efeito, gerido pelo município da Nazaré, e em formulário ao dispor na receção dos Paços de Concelho ou em cada uma das três sedes de Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 15.º, são alteradas em projetos que, seguidamente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas;

2 — Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito;

3 — Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

Escrutínio

1 — Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de junho, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação:

- a) *Link* disponibilizado na página de Internet da autarquia (www.cm-nazare.pt);
- b) Postos de atendimento das três freguesias do município (votação presencial).

2 — Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 11.º

Apresentação dos Resultados

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

Avaliação do Processo

1 — Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:

- i) Adesão ao processo;
- ii) Dinâmica participativa;



- iii) Identificação de problemas;
- iv) Aperfeiçoamento do processo;

2 — O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1 — O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;

2 — A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

Modelos de Participação

Os cidadãos interessados podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas recorrendo ao exposto no artigo 8.º;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 15.º

Propostas

1 — São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
- b) Sejam suficientemente objetivas, específicas e delimitadas a espaços públicos municipais;
- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal, ou não seja possível à Câmara Municipal da Nazaré assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência dos meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica de propostas;
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação e cuja execução não dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.



3 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com forças políticas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Direito à Informação

A Câmara Municipal da Nazaré garante a regular prestação de informação, pelos meios institucionais do Município, em todas as fases do seu processo do Orçamento Participativo.

Artigo 17.º

Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em sessão de Assembleia Municipal de Nazaré.

315489561